CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

01

PROCESSO Nº: 195 / 2026

PROJETO DE: _____

AUTOR: _____

ASSUNTO: _____

Projeto de Lei Ordinária: 195 / 2026

Data de entrada: 19 de Janeiro de 2026

Autor: Mario Pires de Oliveira

Ementa: "Dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação instituído pela Lei Municipal Nº 2006 de 24 de junho de 2015, e dá outras providências."

Despacho Inicial:

NORMA JURIDICA

Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 03/02/2026

Presidente

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 001

Ibiúna, 05 de janeiro de 2026.

02

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação instituído pela Lei Municipal nº 2006, de 24 de junho de 2015, e dá outras providências.

O Plano Municipal de Educação constitui instrumento essencial para o planejamento de políticas públicas, refletindo o compromisso do Município com o desenvolvimento educacional, a inclusão, a equidade e a melhoria da aprendizagem de nossas crianças e jovens.

Como é de conhecimento de Vossas Excelências, o PME possui vigência decenal, e seu ciclo de encerra em 2025.

Pela complexidade e responsabilidade do processo de elaboração de um novo Plano Municipal de Educação e, tendo em vista que não houve a aprovação de um Plano Nacional de Educação, mostra-se necessário prorrogar temporariamente a vigência do plano atual, evitando lacunas normativas que possam comprometer a continuidade das políticas educacionais e o cumprimento das obrigações legais do Município.

Diante disso, submeto o presente Projeto de Lei, à apreciação desta Casa, confiando na costumeira sensibilidade dos Nobres Vereadores quanto à relevância da matéria para a educação pública de Ibiúna.

Renovo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 195

Recebido em 19 de 01 de 2026

Prazo Venc. em ..... de ..... de .....

Recebido por .....

Katia Mayumi Deyama
Assessora da Sec. Adm.

Câmara Municipal de Ibiúna

Data: 19/01/2026

Recebido por: .....

AO
EXMO SR
CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

APROVADO
CÂMARA
EM 13 / 02 / 2026
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

03

PROJETO DE LEI Nº ~~001~~ 195
DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

"Dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação instituído pela Lei Municipal nº 2006, de 24 de junho de 2015, e dá outras providências".

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1°- Fica prorrogada a vigência do Plano Municipal de Educação – PME, instituído pela Lei Municipal nº 2006, de 24 de junho de 2015, até 31 de dezembro de 2026.

Art.2°- A prorrogação prevista nesta Lei tem por finalidade assegurar a continuidade das políticas públicas educacionais enquanto se conclui a elaboração participativa e técnica do novo Plano Municipal de Educação para o próximo ciclo decenal.

Art.3°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 05 DIAS DE JANEIRO DE 2026.

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ibiúna
Data: 19 / 01 / 2026
Recebido por:
Katia Mayumi Deyama
Assessora da Sec. Adm.

LEI Nº 2006.
DE 19 DE JUNHO DE 2015.

"Aprova o Plano Municipal de Educação – PME, e dá outras providências".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação do Município da Estância Turística de Ibiúna – PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no artigo 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Ibiúna.

Art.2º - São diretrizes do PME:

I- erradicação do analfabetismo;
II- universalização do atendimento escolar;
III- superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
IV- melhoria de qualidade de ensino;
V- formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
VI- promoção da educação em direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;
VII- promoção humanística, cultural, científica e tecnológica do Município;
VIII- estabelecimentos de meta de aplicação de recursos públicos em educação, resultantes da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção desenvolvimento do ensino fundamental, da educação infantil e da educação inclusiva;
IX- valorização dos profissionais de educação;
X- difusão dos princípios da equidade e do respeito à diversidade;
XI- fortalecimento da gestão democrática da educação e dos princípios que a fundamentam.

Art.3º- As metas previstas no Anexo Único integrante desta lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art.4º- As metas previstas no Anexo Único integrante desta lei deverão ter como referencia os censos mais atualizados da educação básica e superior, disponíveis na data da publicação desta lei.

Art.5º- A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I- Secretaria Municipal de Educação;
II- Comissão de Educação da Câmara Municipal;
III- Conselho Municipal de Educação;
IV- Fórum Municipal de Educação.

§1º- Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I- divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
II- analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
III- analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME.

§2º- A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a Secretaria Municipal de Educação, com o suporte de instituições de pesquisas, publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei.

§3º- A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

Art.6º- O Município promoverá, em colaboração com o Estado e a União, a realização de, pelo menos, 2 (duas) conferências municipais de educação até o final da década, com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo Único- As conferências municipais de educação e o processo de elaboração do próximo Plano Municipal de Educação serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art.7º- Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado de São Paulo e a União para a consecução das metas do PME e a implementação das estratégias a serem realizadas.

§1º- As estratégias definidas no Anexo Único integrante desta lei não excluem a adoção de medidas visando a formalizar a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§2º- O Sistema Municipal de Ensino deverá prever mecanismos de acompanhamento para a consecução das metas do PME.

§3º- A Educação Escolar Indígena deverá ser implementada por meio de regime de colaboração especifico, considerando os territórios étnico-educacionais, e de estratégias que levem em conta as especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade, promovendo a consulta prévia e devolutiva a essas comunidades.

§4º- O Sistema Municipal de Ensino deverá considerar as necessidades especificas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

Art.8º- Para garantia da equidade educacional, o Município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Art.9º- O Município da Estância Turística de Ibiúna deverá aprovar leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação.

Art.10- O Plano Municipal de Educação do Município da Estância Turística de Ibiúna abrangerá, prioritariamente, o Sistema Municipal de Ensino, definindo as metas e estratégias que atendam às incumbências que lhe forem destinadas por lei.

Art.11- O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do município deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art.12- Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Parágrafo Único- O processo de elaboração do projeto de lei disposto no caput deverá ser realizado com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art.13- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

07

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE JUNHO 2015.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 19 de Junho de 2015.

RENÊ APARECIDO DA SILVA
Secretario de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

08

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 195 de 2026 de autoria do Chefe do Executivo, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 19 de janeiro de 2026, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 03 de fevereiro de 2026 e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 195 de 2026 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 04 de fevereiro de 2026.

Kátia Mayumi Deyama

Diretora do Processo Legislativo

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 19 DE 02 DE 2026
PRESIDENTE SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 02 de fevereiro de 2026 os Projetos de Lei nº. 195 de 2026 que "Dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação instituído pela Lei Municipal nº. 2006, de 24 de junho de 2015, e dá outras providências."; e nº. 199 de 2026 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2026/2029, LDO para 2026 e a abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2026 e dá outras providências.";

Considerando que a Mesa da Câmara apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 19 de fevereiro de 2026 o Projeto de Lei nº. 204 de 2025 que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2026 da Câmara de Vereadores e dá outras providências.";

Considerando que o Plano Municipal de Educação, instrumento essencial para nortear o planejamento e desenvolvimento educacional no Município, teve sua vigência decenal finda em 2025, e devido à inexistência de um novo Plano Nacional de Educação aprovado, em substituição do vigente, faz-se necessário prorrogá-lo, a fim de garantir a continuidade das políticas educacionais e o cumprimento das obrigações legais do Município;

Considerando a necessidade de dar cumprimento às Emendas Impositivas remanescentes do orçamento de 2025 que se encontram em fase final de licitação e, portanto, serão finalizadas no orçamento de 2026, e a necessária autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial ao orçamento a fim de atender a tais requisições;

Considerando a necessária autorização legislativa para a denominação de vias públicas do Município, e a importância de tal oficialização no sentido de organizar e integrar os serviços públicos, identificar os logradouros no sistema viário municipal e nos cadastros de serviços;

Considerando a necessidade de adequação do orçamento vigente da Câmara Municipal, através de remanejamento de dotações, a fim de possibilitar a aquisição de móveis planejados para complementar a adequação à qual o prédio foi submetido através da reforma com substituição dos pisos e pintura geral, sendo a dotação existente insuficiente para cobrir as despesas projetadas para o exercício.

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

TIAGO GODINHO
Vereador

Adeilton Vieira Pinto
Vereador

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 195, 199 e 204 de 2026 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR
VEREADOR (PODE)

Rodrigo B. Moraes Leite
Vereador - PDT

Adeilton Vieira Pinto
Vereador

Devanir Cândido de Andrade
VEREADOR

TIAGO GODINHO
Vereador

Dr. Rodrigo de Lima
VEREADOR

Lucas do SAMU
Vereador PDT

Carlos Eduardo Gomes
Vereador

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 195/2026
AUTORIA: - CHEFE DO EXECUTIVO
RELATOR:- VEREADOR RODRIGO DE LIMA
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 19 de janeiro de 2026 o Projeto de Lei Ordinária Nº 195/2026 que *"Dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação instituído pela Lei Municipal nº 2006, de 24 de junho de 2015, e dá outras providências."*

1. RELATÓRIO (Exposição da Matéria)

O Projeto de Lei Nº 195/2026 visa prorrogar a vigência do atual Plano Municipal de Educação (PME) de Ibiúna até o dia 31 de dezembro de 2026. O plano original, estabelecido pela Lei nº 2006/2015, possui vigência decenal e teria seu ciclo encerrado em 2025.

A justificativa enviada pelo Executivo aponta a complexidade na elaboração de um novo plano e a ausência da aprovação de um novo Plano Nacional de Educação como fatores que tornam a prorrogação necessária para evitar lacunas normativas e garantir a continuidade das políticas educacionais no município.

2. ANÁLISE DAS COMISSÕES

I. Comissão de Justiça e Redação

Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Constitucionalidade e Legalidade: A proposta atende aos preceitos da Constituição Federal, que estabelece a educação como dever do Estado e do Município. A iniciativa é privativa do Prefeito, por tratar de matéria orçamentária e planejamento administrativo.

Redação: O texto está redigido de forma clara, concisa e lógica, atendendo aos requisitos regimentais de técnica legislativa.

Parecer: Favorável quanto aos aspectos jurídicos e formais.

II. **Comissão de Finanças e Orçamento**

Impacto Financeiro: A prorrogação visa assegurar a continuidade das metas de aplicação de recursos públicos em educação, que devem ser de, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos.

Adequação Orçamentária: A medida não cria nova despesa imediata não prevista, mas garante a sustentação legal para os repasses e investimentos já planejados no ciclo orçamentário vigente.

Parecer: Favorável, visto que a matéria não acarreta desequilíbrio ao erário municipal.

III. **Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Mérito do Serviço Público: A educação é classificada como um serviço público essencial. O Plano Municipal de Educação orienta a infraestrutura das escolas e a logística de atendimento à população.

Parecer: Favorável, entendendo que a interrupção do plano comprometeria a execução dos serviços municipais de educação.

IV. **Comissão de Educação, Cultura e Esporte**

Mérito Educacional: O PME é o instrumento que reflete o compromisso com o desenvolvimento educacional, inclusão e equidade. A prorrogação é fundamental para que o novo plano seja elaborado de forma participativa e técnica.

Diretrizes: O projeto mantém as diretrizes de erradicação do analfabetismo e universalização do atendimento escolar enquanto se prepara o próximo ciclo decenal.

Parecer: Favorável, pela extrema relevância da matéria para a educação pública de Ibiúna.

3. **CONCLUSÃO**

Diante da análise conjunta, as Comissões concluem que o Projeto de Lei Nº 195/2026 é constitucional, legal e meritório. A prorrogação temporária da Lei nº 2006/2015 é a medida adequada para garantir a segurança jurídica das políticas educacionais até que um novo diagnóstico e diretrizes para o próximo decênio sejam finalizados.

12

Pelo exposto, as Comissões manifestam-se favoravelmente para tramitação do presente Projeto de Lei.

Ao Plenário, que é soberano em suas decisões.
É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RODRIGO DE LIMA
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
Vice-Presidente

BENEDITO ALVES DOS SANTOS
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

FRANCINE BELLO DE OLIVEIRA NEMETH
Vice-Presidente

VOLNEI GALVÃO
Membro

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

13

ADEILTON VIEIRA PINTO
Vice-Presidente

CARLOS EDUARDO GOMES
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

RODRIGO BARBOSA DE MORAES LEITE
Presidente

TIAGO GODINHO
Vice-Presidente

CHARLES GUIMARÃES
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

14

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 151 /2026

"Dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação instituído pela Lei Municipal nº 2006, de 24 de junho de 2015, e dá outras providências."

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica prorrogada a vigência do Plano Municipal de Educação – PME, instituído pela Lei Municipal nº 2006, de 24 de junho de 2015, até 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º – A prorrogação prevista nesta Lei tem por finalidade assegurar a continuidade das políticas públicas educacionais enquanto se conclui a elaboração participativa e técnica do novo Plano Municipal de Educação para o próximo ciclo decenal.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2026.

CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
PRESIDENTE

VOLNEI GALVÃO
1º. SECRETÁRIO

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
2º. SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br **e-mail:** fale@ibiuna.sp.gov.br

GABINETE

Ofício GPC nº. 57/2026

Ibiúna, 20 de fevereiro de 2026.

CÓPIA

Ao
Exmo. Sr. Mário Pires de Oliveira Filho
Prefeito Municipal
Estância Turística de Ibiúna – SP

Assunto: Comunicação de Aprovação de Projeto de Lei

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 151/2026**, referente ao Projeto de Lei nº. 01/2026, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº 195/2026, que "Dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação instituído pela Lei Municipal nº 2006 de 24 de junho de 2015, e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 19 de fevereiro.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Carlos Roberto Marques Junior
Presidente

20.02.2026

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

16

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 195 de 2026 recebeu Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do mesmo dia.

Certifico ainda que, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 19 de fevereiro de 2026, o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 195 de 2026 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores; e após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas; e Educação, Esporte e Cultura.

Certifico mais, que em virtude da aprovação do Requerimento de Urgência Especial e a apresentação de parecer pelas Comissões foi colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 19 de fevereiro de 2026 em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 195 de 2026, sendo aprovado por unanimidade dos senhores Vereadores e Vereadora.

Certifico finalmente que, devido à aprovação do Projeto de Lei nº. 195 de 2026 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 151/2026, encaminhado em 20 de fevereiro de 2026 por meio do Ofício GPC nº. 57 de 20 de fevereiro de 2026.

Ibiúna, 23 de fevereiro de 2026.

Kátia Mayumi Deyama
Diretora do Processo Legislativo